



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Piraí do Norte

1

Terça-feira • 24 de Março de 2020 • Ano • Nº 1802

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Piraí do Norte publica:

- **Decreto Municipal Nº. 008/2020, de 24 de Março de 2020** - Dispõe Sobre as Medidas Temporárias de Prevenção e Controle Para Enfrentamento do COVID-19 no Âmbito do Município de Piraí do Norte-Bahia.
- **Decreto Municipal Nº. 009/2020, de 24 de Março de 2020** - Dispõe Sobre a Antecipação das Férias dos Servidores Públicos Efetivos Devido as Medidas Temporárias de Prevenção e Controle Para Enfrentamento do COVID-19 no Âmbito do Município de Piraí do Norte-Bahia.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO NORTE
CNPJ. 13.071.220/0001-58

DECRETO MUNICIPAL Nº. 008/2020, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Piraí do Norte-Bahia”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI DO NORTE, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, bem assim tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de Janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a publicação, em 04 de fevereiro de 2020, da Portaria nº 188/GM/MS, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando as disposições do Plano Estadual de Contingências para Enfrentamento do Novo Coronavírus - 2019-n CoV¹;

1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO NORTE
CNPJ. 13.071.220/0001-58

Considerando o alerta emitido pelo Conselho Regional de Medicina da Bahia (CREMEB) quanto a necessidade de preparação dos serviços para possível recepção de número alto de pacientes com insuficiência respiratória aguda grave decorrente do novo coronavírus (COVID-19), bem como quanto a eminente tensão e sobrecarga das unidades de saúde para atendimento dos casos suspeitos, com prejuízos da disponibilidade de leitos de Medicina Crítica, equipamentos, materiais de proteção individual (EPIs), fármacos específicos e outros insumos.

Considerando ainda a necessidade de esclarecimento para as equipes de saúde quanto aos fluxos de atendimento para identificação precoce, diagnóstico, proteção, tratamento e demais orientações de notificação e vigilância para casos suspeitos e confirmados de COVID-19;

Considerando as orientações emanadas da União dos Municípios da Bahia (UPB) aos 17/03/2020;

Considerando que o Governo Federal e o Governo do Estado da Bahia declararam situação de emergência em virtude do coronavírus (Covid-19);

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado, pelos próximos 15 (quinze) dias, a partir de 25/03/2020, o fechamento de todo os estabelecimentos comerciais, e prestação de serviços, no âmbito do Município de Piraí do Norte/Ba.

§ 1º. A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos fornecimentos e serviços públicos e atividades essenciais, tais como supermercados e mercados de alimentos, distribuidora de gás, revendedoras de água mineral, postos de combustível, hotéis e pousadas, farmácias, laboratórios, clínicas humanas e veterinárias, hospitais, demais serviços de saúde e as indústrias de alimentos, farmacêuticas, saneantes ou produtoras quaisquer equipamentos ou insumos de saúde ou congêneres que comprovarem ter recebido demandas



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO NORTE
CNPJ. 13.071.220/0001-58

para atender à pandemia, provedores de internet e tv, emissoras de rádio e órgãos da imprensa, concessionárias de serviços públicos de água, energia e telefonia, agências bancárias, transporte coletivos, táxi e motaxi, serviços de coleta de lixo urbano e de resíduos de saúde, abastecimentos por carros-pipas e limpa-fossas, desde que adotadas as medidas de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, estabelecidas pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Saúde Estado e pela Secretaria Municipal de Saúde,

§ 2º. Desde a publicação do presente Decreto, fica proibida a admissão de novos hóspedes em toda rede hoteleira instalada no território deste município, garantindo-se aos hóspedes já instalados o funcionamento dos serviços de bares, restaurantes, lanchonetes por ventura existentes no interior destes estabelecimentos, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

§ 3º. Os estabelecimentos descritos nos parágrafos acima deste artigo deverão providenciar imediatas medidas de controle e restrição do fluxo de pessoas, afim de evitar aglomerações, limitando-se a ocupação de uma pessoa/cliente a cada 02 (dois) metros quadrados no interior de seus estabelecimentos e guardada a distância de 01 metro linear entre elas, inclusive nas dependências externas, quando for o caso, sob pena de interdição do estabelecimento e suspensão do Alvará de Funcionamento além.

§ 4º. Os serviços odontológicos ficam limitados exclusivamente aos procedimentos emergenciais, cujos atendimentos dos pacientes devem ser rigorosamente triados, conforme regras do Ministério da Saúde e do Conselho Federal de Odontologia, devendo os profissionais estarem usando Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados para atuação;

§ 5º Fica determinada a suspensão dos atendimentos eletivos de Fisioterapia, inclusive em Estúdios de Pilates e de Terapia Ocupacional;

§ 6º. Os estabelecimentos comerciais de refeições, poderão efetuar entrega em domicílio, caso tenham estrutura e logística adequadas e desde que adotadas as medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO NORTE
CNPJ. 13.071.220/0001-58

viral relativa ao COVID-19, bem como medidas de controle, sob pena de interdição do estabelecimento e suspensão do Alvará de Funcionamento.

§ 7º Os estabelecimentos comerciais que optarem pela entrega em domicílio deverão garantir aos entregadores materiais de higiene e equipamentos de proteção individual.

Art.2º. Fica determinado o fechamento de todos os comércios, inclusive a feira livre no âmbito do município de Piraí do Norte ao **SÁBADOS**, enquanto durar a vigência deste decreto, sujeito a multa de **R\$1.500,00 a R\$50.000,00**, caso haja descumprimento do mesmo.

Art.3º. fica suspenso o atendimento ao público da Secretária de Promoção Social podendo qualquer dúvida sobre os programas do bolsa família e BBPC serem esclarecida através dos canais de atendimento por telefone, (73) 98189-7739, e-mail: se.promocaosocial@piraidonorte.ba.gov.br

Art. 4º. Fica determinado, temporariamente, o toque de recolher, devendo todos cidadãos de Piraí do Norte/Ba, independente de idade, recolherem-se em suas residências entre os horários de 20:00h (vinte) horas da noite as 05:00h (cinco) horas da manhã. Momento em que entradas e saídas da cidade de Piraí do Norte/Ba serão interditadas e fiscalizadas, restando autorizada o acesso de ambulâncias e veículos contendo pessoas em situações emergenciais.

Art. 5º. Fica autorizada a Vigilância Sanitária, Epidemiológica e o Conselho Tutelar, comunicar a Policia Civil e Militar, que deverá conduzir forçosamente aqueles que, descumpri o **artigo 4º deste Decreto**, encontrem-se de forma injustificada fora das suas casas entre os horários de 20:00h (vinte) horas da noite as 05:00h (cinco) horas da manhã.

Art. 6º. Fica autorizada a Vigilância Sanitária, Epidemiológica e o Conselho Tutelar, promover a dispersão de aglomeração humanas em quaisquer localidades do município em qualquer horário, devendo solicitar auxílio das Policias Civil e Militar, caso necessário para o cumprimento dessas medidas.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO NORTE
CNPJ. 13.071.220/0001-58**

**Gabinete do Prefeito do Município de Piraí do Norte/BA, em 24 de março
de 2020.**

**EVERALDO SOUZA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO NORTE
CNPJ. 13.071.220/0001-58**

DECRETO MUNICIPAL Nº. 009/2020, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre a antecipação das férias dos servidores públicos efetivos devido as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Piraí do Norte-Bahia”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI DO NORTE, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, bem assim tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020 e decreto nº 006/2020 de 17 de março de 2020.

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de Janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a publicação, em 04 de fevereiro de 2020, da Portaria nº 188/GM/MS, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando as disposições do Plano Estadual de Contingências para Enfrentamento do Novo Coronavírus - 2019-nCoV¹;

1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO NORTE
CNPJ. 13.071.220/0001-58

Considerando o alerta emitido pelo Conselho Regional de Medicina da Bahia (CREMEB) quanto a necessidade de preparação dos serviços para possível recepção de número alto de pacientes com insuficiência respiratória aguda grave decorrente do novo coronavírus (COVID-19), bem como quanto a eminente tensão e sobrecarga das unidades de saúde para atendimento dos casos suspeitos, com prejuízos da disponibilidade de leitos de Medicina Crítica, equipamentos, materiais de proteção individual (EPIs), fármacos específicos e outros insumos.

Considerando ainda a necessidade de esclarecimento para as equipes de saúde quanto aos fluxos de atendimento para identificação precoce, diagnóstico, proteção, tratamento e demais orientações de notificação e vigilância para casos suspeitos e confirmados de COVID-19;

Considerando as orientações emanadas da União dos Municípios da Bahia (UPB) aos 17/03/2020;

Considerando que o Governo Federal e o Governo do Estado da Bahia declararam situação de emergência em virtude do coronavírus (Covid-19);

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado, pelos próximos 30 (trinta) dias, a partir de 26/03/2020, a concessão de **FÉRIAS COLETIVAS** para os servidores efetivos no âmbito do Município de Piraí do Norte/Ba.

§ 1º. Aos servidores efetivos da Secretária Municipal da Educação será concedida as férias coletivas a todos, com exceção a servidora; **Tatiane dos Santos**, responsável pela distribuição da merenda escolar, bem como **Diretores e Vice-Diretores das Unidades Municipais Escolares.**



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO NORTE
CNPJ. 13.071.220/0001-58**

§ 2º. Os servidores efetivos da Secretária Municipal da Administração serão concedidos antecipação das férias a: **Afonso Carlos Veiga Leite, Arilma de Jesus dos Santos, Cilândia Marques Nascimento, Joarabe Almeida Cardim, Simone Cassia Alves dos Santos, Sueli Ramos dos Santos, Vitorio Tittoni Filho.**

§ 3º. Aos servidores da Secretária Municipal da Saúde; **Tassia Menezes Leite da Silva, Iracy da Silva dos Santos Ribeiro., Thais Guimarães Leite, Julienes Ferreira dos Santos,** todas pertencente ao centro de Fisioterapia. Os demais servidores da Secretária da Saúde, ficam à disposição até que seja controlada a pandemia.

§ 4º. Aos servidores da Secretária de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo: **Anderson Antônio de Jesus, Everton dos Santos Mamédio, Poliana da Silva Menezes e Paulo Jorge Santos da Silva.**

§ 5º. Aos servidores da secretaria Municipal da Fazenda: **Fabio dos Santos Carvalho, Carlos Henrique dos Santos Mamédio, Flavio dos Santos Mamedio, Eliude Eleuterio dos Santos, Ivana Francisca S. dos Santos, Jerusa Santos da Hora e Leonardo de Jesus Torres**

§ 6º. Aos servidores da Secretária Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente: **Eliana Marcia L. V. Coutinho, Elzimara J. dos Santos Gonçalves, Eron Santos da Palma, José Leandro Chetto Coutinho, Judilce Santos da Palma.**

§ 7º. Aos servidores da Secretaria Municipal de Promoção Social: **Arleque Sandra da Silva Tittone, Carlos Henrique dos Santos, Dickson André de Souza, Helliton Fabiano Tavares da Silva, Jacira dos Santos Souza, Jaqueline Rose B. Coelho, Jeovana Leone Correia, Josenilda Leone Correia, Manoel Martins dos Santos Filho, Marluze Ramos de Oliveira, Nubia Raimunda da Silva Mamédio, Rita de Cassia Cardoso dos Santos, Silvia M, da Silva Ribeiro, Thiago Santos dos Anjos.**



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO NORTE
CNPJ. 13.071.220/0001-58**

§ 8º A Secretária Municipal de Planejamento: **StephanoLuis Neves Dias**.

Art.2º. Os servidores que não tem seu nome citado neste Decreto, exercerá sua função em regime interno, de acordo com orientação do seu chefe imediato.

Art. 3º Os servidores que tem o seu nome citado neste Decreto, poderão ser convocados a qualquer momento, de acordo a necessidades da administração pública.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Piraí do Norte/BA, em 24 de março de 2020.

**EVERALDO SOUZA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**